



Câmara
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº625/2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Joana Faria Elias**, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Orçamento do Município de Rio Branco do Sul, para o exercício de 2004, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipais extraídas do Plano Plurianual para os exercícios 2002 a 2005;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições sobre dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2004, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXO I e II desta lei (art. 165, §4º da CF).

Parágrafo Único - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2004 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXO I e II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Joana Faria Elias



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul **Estado do Paraná**

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2004 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF n.º 8/1985);

II - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF n.º 8/1985);

III - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

IV - demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF n.º 8/1985);

V - programa de trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

VI - programa de trabalho de governo - demonstrativo de despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo 6, da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

VII - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

VIII - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8, da

JS



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

IX – demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

X – quadro demonstrativo de despesas – QDD por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa. Diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI – demonstrativo da evolução da receita por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – demonstrativo das renúncias de receitas e estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF ;

XIII – demonstrativo das despesas obrigatórias de caráter continuado que serão geradas em 2004 com indicação das medidas de compensação ;

XIV – demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica conforme disposto no artigo 22 da lei 4.320/64;

XV – demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais, investimentos das empresas e da seguridade social (art. 165, §5º da CF);

XVI – quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados, identificando o estoque da dívida ativa ;

XVII - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção de desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF e art. 60 ADCT);

XVIII - demonstrativo dos recursos vinculados a ações públicas de saúde (art. 77 ADCT);

Parágrafo Único - O orçamento para 2004, poderá ser alterado, mediante abertura de créditos suplementares até o limite de 10% de seu valor por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

f7e



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2004, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivo.

Art. 6º - Os fundos municipais terão sua receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no art. 4º, X, desta lei.

§1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 7º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2004, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo .

Handwritten signature
4



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul **Estado do Paraná**

Art. 8º – Se a receita estimada para 2004, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta lei.

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2003;

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 10 – O orçamento para o exercício de 2004, destinará recursos para a reserva de contingência, não superiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2004, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 11 – Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

JFE



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.

Art. 13 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2004 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§2º - Na lei orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 14 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada.

§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto no artigo § 3º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

JF



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n.º101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar n.º101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2004, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, §3º da Lei Complementar n.º101/2000).

Art. 16 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 17 – Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

Art. 18 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2004 a preços correntes.

JFE



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 19 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

Art. 20 – Durante a execução orçamentária de 2004, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2004.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária de 2004 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120 % (cento e vinte por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica .

Art. 22 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 21 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo observará as exigências para recondução de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

Art. 23 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2004, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2004.

Art. 25 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2004, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30 % e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente .

Art. 26 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 27 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – ~~exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão~~

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

JFE



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

Art. 28 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio Branco do Sul, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 29 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art.14 da Lei Complementar n.º101/2000).

Art. 30 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º101/2000.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

Art. 31 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, §2º, da LRF).

Art. 32 – Os tributos serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 33 – O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ter desconto para pagamento à vista, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 34 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – fixo de 2004 poderá ter desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2003.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 01 de dezembro de 2003.


Joana Faria Elias
Prefeita Municipal

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0 - PROGRAMA COM ENCARGOS SOCIAIS

OBJETIVO: Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

101 - PROGRAMA GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Legislar sobre matérias de competência do município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo.

401 - PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Realizar a supervisão e coordenação, em nível superior da Administração do Município, com o objetivo de executar o Plano de Governo, e oferecer informações ao Executivo para as tomadas de decisões.

402 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos, e não são passíveis de apropriação dos mesmos.

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

403 - PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Efetivar a gestão dos recursos financeiros do município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos e zelar pela sanidade financeira da Administração e pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

404 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: Desempenhar ações voltadas ao lançamento, controle e arrecadação de tributos objetivando o pleno exercício da competência tributária do Município.

801 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Reduzir as desigualdades sociais suprimindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, a atenção as crianças e adolescentes em situação de risco social, através de uma rede de responsabilidade solidária.

1001 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE

OBJETIVO: Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do Município, e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1201 - PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS

OBJETIVO:

Colocar à disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte Escolar, Merenda Escolar e erradicação do analfabetismo e atuar complementarmente no apoio do Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, Suprimento e Suplência.

1202 - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Realizar ações objetivando o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, através da educação infantil, conforme o "Plano Nacional de Educação."

1301 - PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

OBJETIVO:

Incentivar as atividades relacionadas à cultura, com apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população, ampliado acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades

1501 - PROGRAMA NOSSA CIDADE

OBJETIVO:

Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso, executar a manutenção e melhoramento em praças, parques e paisagismo urbano, manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitérios e ainda implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização, postura e ocupação do solo urbano e demais voltadas à oferecer boas condições de vida a população urbana.

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1701 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de infraestrutura relacionadas ao saneamento básico.

2001 - PROGRAMA DE PRODUÇÃO RURAL

OBJETIVO: Oferecer condições para o produtor rural que possibilite a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

2201 - PROGRAMA EMPREGO SEGURO

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e geração de renda da população.

2301 - PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA

OBJETIVO: Agregar as ações que objetivem a promoção e o desenvolvimento do turismo e a divulgação do potencial turístico do município e apoio aos empreendimentos executados com tal objetivo.

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2601 - PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

OBJETIVO: Manter as estradas municipais em boas condições de uso buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

2701 - PROGRAMA ESPORTE POR ESPORTE

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos esportivos, à participação em jogos regionais e oferecer à população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.

9999 - PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL_____

PROGRAMAS FINALÍSTICOS_____

801 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Reduzir as desigualdades sociais suprimindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, a atenção as crianças e adolescentes em situação de risco social, através de uma rede de responsabilidade solidária.

1001 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE

OBJETIVO: Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do Município, e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.

1201 – PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS

OBJETIVO: Colocar à disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte Escolar, Merenda Escolar e erradicação do analfabetismo e atuar complementarmente no apoio do Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, Suprimento e Suplência.

1202 – PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Realizar ações objetivando o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, através da educação infantil, conforme o "Plano Nacional de Educação."
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL_____

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

1301 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

OBJETIVO: Incentivar as atividades relacionadas à cultura, com apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população, ampliado o acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.

1501 – PROGRAMA NOSSA CIDADE

OBJETIVO: Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso, executar a manutenção e melhoramento em praças, parques e paisagismo urbano, manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitérios e ainda implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização, postura e ocupação do solo urbano e demais voltadas à oferecer boas condições de vida a população urbana.

1701 – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de infraestrutura relacionadas ao saneamento básico.

2001 – PROGRAMA DE PRODUÇÃO RURAL

OBJETIVO: Oferecer condições para o produtor rural que possibilite a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2201 – PROGRAMA EMPREGO SEGURO

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e geração de renda da população.

2301 – PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA

OBJETIVO: Agregar as ações que objetivem a promoção e o desenvolvimento do turismo e a divulgação do potencial turístico do município e apoio aos empreendimentos executados com tal objetivo.

2601 – PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

OBJETIVO: Manter as estradas municipais em boas condições de uso buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

2701 – PROGRAMA ESPORTE POR ESPORTE

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos esportivos, à participação em jogos regionais e oferecer à população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

PROGRAMAS NÃO FINALÍSTICOS

101 – PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Legislar sobre matérias de competência do município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo.

401 - PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Realizar a supervisão e coordenação, em nível superior da Administração do Município, com o objetivo de executar o Plano de Governo, e oferecer informações ao Executivo para as tomadas de decisões

402 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos, e não são passíveis de apropriação dos mesmos.

403– PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Efetivar a gestão dos recursos financeiros do município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos e zelar pela sanidade financeira da Administração e pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS NÃO FINALÍSTICOS

404 – PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: Desempenhar ações voltadas ao lançamento, controle e arrecadação de tributos objetivando o pleno exercício da competência tributária do Município.

0 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2/30

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 01 – LEGISLATIVA		
101 – PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA		
• Manter os serviços de suas atividades internas;	Órgão mantido	Global
• Implementar sistema de informatização dos procedimentos legislativos	Procedimentos legislativos informatizados	Global
• Promover a manutenção e conservação do Prédio atual da Câmara Municipal	Manutenção e conservação executada	01 unidade
• Promover a capacitação de pessoal	Servidores treinados	05 servidores
FUNÇÃO DE GOVERNO 04 – ADMINISTRAÇÃO		
401 – PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
• Realizar atividades tipicamente administrativas visando atender os órgãos da Administração Pública;	Atividades realizadas	Global
• Firmar convênios e acordo de cooperação técnica com órgãos públicos e privados;	Atividades realizadas	Global
• Realizar atividades à formulação, coordenação, avaliação e divulgação das Políticas Públicas do Município., visando proporcionar melhores informações aos órgãos da Administração Pública e à comunidade	Atividades realizadas	Global
• Assessorar os órgãos da Administração Pública no desenvolvimento de projetos do Plano de Governo visando auxiliar na tomada de decisão;	Estudos e projetos elaborados	Global

2709

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
402 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
• Efetivar o controle funcional dos servidores do Município	Controle efetivado	Global
• Proporcionar treinamento e capacitação de servidores	Servidores treinados	Global
• Acompanhar de forma integrada as ações das secretarias municipais em suas áreas de abrangência participando da organização de seus serviços.	Metas atingidas	Global
• Administrar os serviços solicitados pela população;	Serviços prestados à comunidade	Global
• Informatizar as Secretarias	Secretarias informatizadas	02 Secretarias
• Divulgar os assuntos de utilidade pública e as atividades do governo, através dos meios de comunicação;	Divulgações realizadas	Global
• Divulgar campanhas institucionais e de caráter de interesse público	Campanhas divulgadas	03 Campanhas
• Produzir instrumentos alternativos de comunicação visando proporcionar o acesso a informações à população da periferia e rural, através de feiras, stands, jornais, congressos, seminários, fóruns, e boletins;	Informações prestadas	Global
• Implementar concessões de serviços, nas diversas áreas abrangidas pela Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995 e suas alterações.	População beneficiada	Global
• Manter os serviços de segurança e vigilância do Município	População beneficiada	Global
• Fazer a manutenção, conservação e reformas dos próprios municipais	Próprios municipais conservados	Global
• Construção de prédio para arquivo morto para prefeitura municipal	Qualidade Serviços administrativos	01 Prédio

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
403 – PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO		
• Realizar ações de acompanhamento e controle da receita e despesa	Atendimento da LRF	Global
• Criar órgão de Controle Interno	Controle interno criado	Global
404 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		
• Desenvolver e implantar projetos visando a viabilização e o aumento da arrecadação Municipal	Aumento de arrecadação	Global
• Reestruturar a Divisão de Tributação – Fiscalização, Dívida Ativa	Aumento de arrecadação	Global
• Reestruturar a Divisão de Cadastro Técnico	Aumento de arrecadação	
FUNÇÃO DE GOVERNO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
801 – PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL GERAL		
• Dar suporte a programas de apoio ao portador de necessidades especiais, visando sua integração com a comunidade;	População atendida	Global
• Desenvolver ações visando a integração e promoção social do idoso, em parceria com entidades sociais, através de convênios, termos de responsabilidades ou similar;	Pessoas atendidas	100
• Implantar programa de apoio e execução de medidas sócio-educativas;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter e incrementar o programa da Rua para a Escola;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter a rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco		

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

ACÃO	PRODUTO	META FÍSICA
social no Município;		
• Viabilizar o atendimento às famílias e crianças, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, em parceria com o Governo Federal;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter convênios de cooperação técnico-financeira com entidades, grupos e movimentos sociais, inclusive a Organização Municipal de Defesa a Cidadania – OMDC.;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Apoiar as atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	População atendida	Global
• Conceder Subvenção Social às Entidades devidamente inscritas para tal finalidade	Famílias, crianças e adolescentes atendidos	Global
• Desenvolver cadastramento para a prestação de auxílio às pessoas carentes do município.	População Atendida	Global
• Construção de Centro Comunitário	População Atendida	Global
• Prestar atenção integral a juventude	População Atendida	01 Unidade
• Prestar proteção à mulher provedora da família	População Atendida	Global
• Aquisição de veículo Automotor	Veículo	Global
• Desenvolver Cadastramento para a prestação de auxílio às pessoas carentes do município	População Atendida	01 Unidade

FUNÇÃO DE GOVERNO 10 – SAÚDE

1001 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE

- Gerenciar o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas – NOB/SUS 01/96, na condição de gestão plena do Sistema Municipal de Saúde, em acordo com as legislações pertinentes
- Conceder subvenção social a entidades devidamente inscritas para tal finalidade.
- Manter os diversos programas desenvolvidos pelo Município, visando o atendimento à população, entre eles: Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAC, o Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, Programa Farmácia Básica, Programa da Vigilância

ω
JH
Vt

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	12- EDUCAÇÃO	ACÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1201 – EDUCAÇÃO PARA TODOS				
•	Implementar ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino e manter programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica, e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais e nacionais.	Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao Salário-Educação.	Alunos atendidos	Global
		Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001.	Alunos atendidos	01 unidade
		Implementar convênios de subvenções sociais com entidades, grupos e movimentos sociais.	Alunos atendidos	01 unidade
		Implantar o Programa de Alfabetização Virtual	Alunos atendidos	Global
		Adquirir material permanente destinado a modernização das atividades administrativas e pedagógicas dos equipamentos da Secretaria	Secretaria equipada	Global
		Ampliar o acervo e produções da TV –Professor	Acervo ampliado	Global
		Implementar ações para o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;	Conselho em pleno funcionamento	01 Conselho
		Implantar e/ou incrementar a oferta de transporte escolar;	Crianças atendidas	Global
		Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Desenvolver ações para a execução do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE;	Alunos Atendidos	Global
• Implementar ações para o pleno funcionamento das APM's;	APM's atendidas	Global
• Construir escola de 1ª a 4ª série no bairro Jardim Paraíso;	Crianças atendidas	01 unidade
• Fornecer transporte escolar para todas as crianças menores de 10 anos;	Crianças atendidas	Global
• Implantar o Programa Amigos na Escola, em parceria com o Governo Federal;	Alunos atendidos	Global
• Firmar Convênios para a implantação de Faculdades no Município	Alunos atendidos	Global
• Construção de escola municipal vila Nodari	Alunos atendidos	01 unidade
• Construção de escola municipal vila Ricarda	Alunos atendidos	01 unidade
• Construção de escola municipal Jardim Natânea	Alunos Atendidos	01 Unidade
• Construção de escola para atendimento a educação especial	Alunos Atendidos	01 Unidade
• Construir Cobertura na cancha de esportes da Escola Abrão Miguel de Farias na localidade do Açungui	Alunos Atendidos	01 Unidade
1202 - PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
• Adequar a Política de Educação Infantil do Município, em conformidade com o Plano Nacional d Educação -- lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001;	Crianças Atendidas	Global
• Proporcionar cursos de formação para educadores em Habilitação Infantil;	Profissional capacitado	Global
• Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino infantil;	Crianças atendidas	Global

FE

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
- Manter a rede oficial de Educação Infantil; - Realizar convênios de cooperação técnico-financeira com entidades sociais que atuem no atendimento às crianças de 0 a 6 anos; - Adequar os CMEI's para o atendimento no período de férias, conforme a demanda; - Ampliar os espaços do CMEI's; - Implantar e/ou incrementar a oferta de transporte escolar; - Implantar centros de lazer infantil, para atendimento alternativo às crianças de 0 a 6 anos, com recurso de convênio. - Construção de Creche no Bairro Vila Nodari II, no Bairro São João Batista, no Bairro Santaria	CMEI's mantidos Crianças atendidas Crianças atendidas Crianças atendidas Crianças atendidas Crianças atendidas Crianças Atendidas	Global Global Global Global Global Global 03 Unidades
FUNÇÃO DE GOVERNO 13 – CULTURA		
1301 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA		
- Promover o desenvolvimento cultural; - Incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais; - Incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como realizar a manutenção de espaços culturais; - Desenvolver ações para promover e apoiar atividades culturais; - Implantar a Escola de Música;	Incentivo a projetos culturais Comunidade participativa Manutenção de espaços culturais População beneficiada População beneficiada	Global Global Global Global Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
• Implantar a Banda Municipal. • Prover infra-estrutura básica à comunidade visando o funcionamento de centros de lazer; • Construção de biblioteca publica • Construção Casa da Cultura	População atendida População beneficiada População beneficiada População Beneficiada	Global Global 01 unidade 01 unidade
FUNÇÃO DE GOVERNO 15 – URBANISMO 1501 - PROGRAMA NOSSA CIDADE		
• Manter a sinalização horizontal, vertical e semafórica em vias públicas; • Efetuar melhorias e manter os logradouros públicos e áreas de lazer; • Manter e ampliar a rede de iluminação pública, e adotar medidas de economia; • Construção de Capela Mortuária; • Adquirir terreno e construir o cemitério municipal; • Realizar ações visando a reforma , conservação e manutenção da Rodoviária e pontos de paradas de ônibus • Construir e conservar bueiros no perímetro urbano • Administrar o uso e equipamentos urbanos e espaços públicos • Promover a fiscalização referente ao uso e ocupação do solo	Sinalizações realizadas Serviços executados Serviços executados Serviços executados Serviços executados Serviços executados Serviços executados Gerenciamento realizado Fiscalização realizada	Global Global Global Global Global Global Global Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
- Desenvolver programas de combate a obras irregulares, de despoluição visual e hídrica; - Criar a defesa civil, com recursos próprios ou parcerias - Criação de áreas destinadas à recreação infantil - Realizar o plano de arborização urbana; - Revitalização da praça pública; - Construção de Parques infantis modulados. - Aquisição de Terreno para construção de praça pública na localidade de mina de Ferro - Realização de pavimentação e recapeamento de vias urbanas, inclusive à Rua Espírito Santo, no Bairro Buava; em todas as ruas do Bairro Vila Nodari I; na segunda pista da Avenida Brasil; Rua Guanabara, no bairro tacañica dos Falcões; rua nº 04, bairro vila Abrão; parte da Rua Borges de Medeiros; Rua Joaquim Domingues, Eptácio Pessoa, Marechal Candido Rondon, Padre Antonio Vieira e Manoel Bandeira, Bairro Panpanduva; Rua Agrimensor Gildo Pinheiro da Luz, Bairro Papanduva de Baixo; Pavimentação da estrada do Capiruzinho, Pavimentação de vias rurais; Rua que liga a rua Antonio Elias, bairro Nossa Senhora de Fátima à rua Manoel Muller, no bairro Vila São Pedro; rua nº 1, bairro Jardim do Minérios, Rua José Severino da Silva, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Octavio Furquim; - Construir Calçadas com Petit-Pavet no Centro da Cidade; - Construir Módulo Policial no Bairro São João Batista; - Abertura da Rua Visconde de Cairu, até a esquina com a rua Duque de Caxias no Bairro Natânea.	População beneficiada Segurança da população Criança beneficiadas População beneficiada População beneficiada População beneficiada População beneficiada Vias Urbanas Vias Urbanas População Beneficiada	Global Global Global Global Global 03 unidades Global Global Global Global

FUNÇÃO DE GOVERNO 16 – HABITAÇÃO

0801 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Construção de unidades habitacionais	População Atendida	Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 17 – SANEAMENTO BÁSICO		
1701 – PROGRAMA DE SANEAMENTO		
Manter os serviços de abastecimento de água, inclusive na localidade do Tigre, e manutenção da rede de água esgoto e galerias pluviais através da administração direta e/ou administração indireta	População Atendida	Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 20 – AGRICULTURA		
2001 – PRODUÇÃO RURAL		
Oferecer instrumentos que proporcionem o desenvolvimento econômico e social dos pequenos agricultores rurais, organizados em suas comunidades, através de linha de apoio técnico e financeiro;	Produtor atendido	Global
Estimular a adoção de tecnologias que visam melhorar a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas	Produtor atendido	Global
Incentivar as atividades relacionadas com a bovinocultura, caprinocultura, ovinocultura, e suinocultura	Produtor atendido	Global
Incentivar as atividades relacionadas com a avicultura, sericicultura, apicultura, cunicultura, heliocultura e aquicultura	Produtor atendido	Global
Organizar eventos técnicos para a difusão de tecnologia aos produtores rurais	Eventos executados	02
Organizar cursos de profissionalização dos produtores rurais	Cursos executados	04
Apoiar os programas de sanidade animal e vegetal	População beneficiada	Global
Implantar o Programa Paraná 12 Meses	Produtor atendido	Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
• Implantar o Programa de Vilas Rurais • Incrementar as relações com a EMATER • Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural • Habilitar-se ao Programa PRONAF • Implementar o programa de agricultura orgânica • Atualizar o cadastramento das propriedades rurais do Município • Implementar a Feira do Produtor • Incrementar o viveiro de mudas • Implantar programa de hortas comunitárias • Incentivar a atividade de piscicultura • Implantar ou formalizar Convênio com cooperativa Agrícola • Distribuir sementes para aos pequenos agricultores do município • Firmar convênio com órgãos governamentais ou não governamentais para a legalização de propriedades rurais;	Produtor atendido Relação fortalecida Conselho fortalecido Produtor atendido Produtor beneficiado Cadastro atualizado População e produtor beneficiado Produtor beneficiado População beneficiada Produtor beneficiado Produtor beneficiado Convênio firmado Produtor Beneficiado População Beneficiada	Global 01 01 Global Global Global Global Global Global Global Global Global Global Global Global Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 22 – INDÚSTRIA 2201 – PROGRAMA DE EMPREGO SEGURO		
• Administrar a ocupação e uso do solo nas áreas industriais do Município • Executar ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos • Desenvolver ações e pesquisas que possibilitem o desenvolvimento industrial de Rio Branco do Sul, possibilitando a geração de novos postos de trabalho	Gerenciamento de áreas Ações desenvolvidas Indústrias instaladas e empregos gerados	Global Global Global

FFC

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

ACÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Desenvolver ações e pesquisas que possibilitem o desenvolvimento industrial de rio Branco do Sul, possibilitando a geração de novos postos de trabalho	Indústrias instaladas e empregos gerados	Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		
2301 – PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA		
Desenvolver o Eco-Turismo e o Turismo Rural, inclusive com roteiro de turismo ecológico e rural, ligando a gruta da Lancinha, em nosso município e Campinhos, no município de Tunas do Paraná, passando pela localidade do Tigre, com integração da Região Metropolitana	Turismo desenvolvido	Global
- Implementar ações de divulgação das áreas turísticas; - Realizar infra-estrutura para atender a turismo na gruta da lancinha.	Ações implementadas Turismo Desenvolvido	Global Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 26 – TRANSPORTE		
2601 – PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS		
Promover a manutenção e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos	Manutenção executada	Global
Implementar ações de manutenção e conservação da malha viária – estradas vicinais – do Município	Malha viária conservada	Global

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

ACÃO	PRODUTO	META FÍSICA
• Construir e conservar pontes e bueiros na zona rural, inclusive em áreas do Rosário/Engenho Velho; • Construção de terminal rodoviário intermunicipal • Aquisição de Retroscavadeira • Aquisição de Motoniveladora • Aquisição de Trator • Aquisição de Pá Carregadeira • Aquisição de equipamentos • Aquisição de Veículos	População beneficiada População beneficiada Maquina Maquina Maquina Maquina Diversos Diversos	Global 01 unidade 01 Unidade 01 Unidade 01 Unidade 01 Unidade Global Global
FUNÇÃO DE GOVERNO 27 – DESPORTO E LAZER		
2701 – PROGRAMA DE ESPORTE POR ESPORTE		
• Incentivar e orientar atividades físicas • Realizar eventos esportivos • Construir, reformar e conservar quadras de esportes • Construir o Ginásio de Esporte na sede do Município	População beneficiada População beneficiada População beneficiada População atendida	Global Global 08 unidades Global

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO UNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
- Incentivar o esporte no interior do Município, principalmente na conservação de campos de futebol; - Ampliação/Reforma do Estádio Tio Lili - Construção de quadra esportes coberta Vila Buara; - Construção de quadra de esportes coberta Jacaré/Ribeira; - Construção de quadra de esportes coberta Boqueirão da Serra; - Construção de quadra de esportes coberta Santa Cruz; - Construção de Quadra Poliesportiva nos Bairros Capiuruzinho, Vila Velha, na Localidade São João Batista, na Localidade de Santaria, na Localidade de Tacaniça do Nazários; - Construção de Canha de Skate	População beneficiada População beneficiada População beneficiada População beneficiada População beneficiada População beneficiada População beneficiada População beneficiada	Global Obras 01 unidade 01 unidade 01 unidade 01 unidade 05 Unidades 01 Unidade
FUNÇÃO DE GOVERNO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS		
0 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS		
- Atender as despesas com a amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna (confessada e contratada) - Efetuar o pagamento de despesas de exercícios anteriores - Efetuar o pagamento de despesas com a devolução de importâncias apropriadas indevidamente - Efetuar o pagamento de despesa, atendendo a legislação para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP - Efetuar o pagamento de despesas com precatórios	Dívida paga Pagamento efetuado Devoluções efetuadas Servidor beneficiado Sentenças pagas	Global Global Global Global Global

FE

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO		PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
• Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública (de acordo com o inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)		Recursos orçamentários reservados	Global

ANEXO III
RISCOS FISCAIS – LDO PARA 2004

IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS	VALOR R\$
01. Passivos Contingentes	
1.1 – Processo de Desapropriação de Imóvel	5.000,00
02. Riscos Fiscais	
2.1 – Intempéries	10.000,00
2.2 – Despesas não orçadas ou orçadas a menor	10.000,00
03- Eventos Fiscais Imprevistos	
3.1 – Ocorrência de fatos não previstos em execução de obras ou serviços	5.000,00